

PROJETO DE LEI Nº **DE 2012**
(Do Sr. Vicente Selistre)

Veda a cobrança de valor adicional na tarifa aérea do passageiro com poltrona localizada nas saídas de emergência das aeronaves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda a cobrança de valor adicional na tarifa aérea do passageiro com poltrona localizada nas saídas de emergência das aeronaves.

Art. 2º É vedada a cobrança de valor adicional na tarifa aérea do passageiro com poltrona localizada nas saídas de emergência das aeronaves.

Art. 3º A não observância das disposições previstas nesta lei sujeita a empresa infratora à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada voo realizado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial.

Justificação

Com a redução do tamanho e distância entre as poltronas instaladas nas aeronaves comerciais brasileiras, os passageiros, especialmente os de maior peso e estatura, tem procurado mais conforto nas poltronas localizadas em saídas de emergência. Essa situação, de maior demanda por estas poltronas, tem levado as empresas aéreas a cobrarem uma

tarifa da passagem aérea superior por estes assentos localizados nas saídas de emergência.

Considerando que a saída de emergência tem finalidade específica, de facilitar uma evacuação rápida dos passageiros, em caso de acidente da aeronave, e, considerando também que o passageiro deve ter capacidade para operar esta saída, as empresas aéreas não podem transformar uma medida de segurança das aeronaves em exploração comercial.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Vicente Selistre (PSB/RS)